

CA 043/2019 – DA
Curitiba, 14 de maio de 2019.

Ao
Exelentíssimo Senhor
GERTI JOSE NUNES.
Diretor Presidente Saemac

Ref: Resposta ao Ofício 002/2019 de 09 de maio de 2019 – PPR 2018

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício 002/2019, o qual solicita a concessão de pagamento integral do PPR/2018, como é de conhecimento dessa entidade, informamos que a base de cálculo do montante a ser distribuído pelo PPR – Programa de Participação nos Resultados é definido por meio da identificação do valor dos dividendos obrigatórios, acrescidos dos dividendos adicionais e/ou juros sobre capital que venham a ser distribuídos aos acionistas, estabelecido o limite máximo de 25% deste valor a título de participação nos resultados.

Ainda, conforme estabelece a legislação, o PPR é o produto montante a ser distribuído em relação ao percentual de atingimento das metas dos indicadores definidos como medidores de produtividade no período de 2018.

Antecipadamente, esclarecemos que foram mantidos o elenco dos indicadores utilizados pela Companhia no ano anterior, sem qualquer alteração da metodologia de cálculo, seguindo apenas as metas estabelecidas para o ano de 2018 e as orientações da Nota Técnica CCEE nº 003/2018 (aderência às diretrizes e objetivos estratégicos da Companhia e indicadores com metas incrementais).

Para tanto, o valor de distribuição do PPR referente a 2018, será o produto do percentual de atingimento do conjunto de indicadores elencados em relação ao montante definido em Assembleia Geral Ordinária.

Finalmente informamos que, a exemplo do ano anterior, os empregados afastados por acidente de trabalho receberão o PPR na integralidade.

Assim que analisado e aprovado pela CCEE, será dada continuidade ao processo e sua divulgação intrínseca.

Atenciosamente,



Priscila Marchini Brunetta

Diretora Administrativa